

**LEI MUNICIPAL Nº 2750, DE 30/6/00.
PROJETO DE LEI Nº 2901**

**"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE 2001
A 2004 EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG., aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTº 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta lei.

ARTº 3º - O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ - 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

ARTº 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.
São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE